



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Ref.: Processo 356/92

Assunto: Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 223/92

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luzmar, o Substitutivo nº 1 ao Pl nº 223/92 objetiva melhorar a redação do projeto, sem, contudo, alterar o seu conteúdo.

### FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do Substitutivo, não encontrei óbice de natureza legal e constitucional à sua tramitação.

O Vereador tem competência legal para apresentar Substitutivo a projeto de lei que esteja tramitando nesta Casa, desde que trate do mesmo assunto (Art. 141 do Regimento Interno).

No entanto, o Substitutivo não prevê a origem orçamentária da verba a ser aplicada pelo Poder Público na criação da Horta. Assim, proponho a seguinte Emenda:

"Art. 1º - Passa o Art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 2º - O Art. 4º passa a vigorar como Art. 5º e o Art. 5º a Art. 6º."

### CONCLUSÃO

Opino, pois, pela legalidade e juridicidade do Substitutivo em estudo, ressalvada a Emenda proposta.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1992.

  
LÚCIO ANTÔNIO P. DE RESENDE

Relator Ad Hoc

Aprovado em 26/10/92

6/maio/1992